



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

Dispensa de Licitação nº 06/2026 – Processo Administrativo nº 268/2026

CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO E A EMPRESA _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS E ESPECIALIZADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

DATA: ____ de _____ de 2026.

VALOR MENSAL: R\$ _____ ().

VALOR GLOBAL: R\$ _____ ().

PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

LICITAÇÃO: Dispensada, artigo 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO (www.camarasaltinho.sp.gov.br), com C.N.P.J. nº. 01.637.738/0001-27, com sede à Avenida Sete de Setembro, 1711, Centro, Saltinho-SP, CEP: 13.440-013, Telefone: (19) 3439-1707, representada por seu Presidente Sr. **Amadeu Soares da Silva Junior**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº -----, CPF nº -----, com endereço à Rua -----, Bairro -----, na cidade de Saltinho – SP, e-mail: amadeujunior2023@gmail.com; presidencia@camarasaltinho.sp.gov.br, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

1.2. CONTRATADA: ----- com C.N.P.J. n.º -----, com sede à Rua/Av. -----, CEP: -----, Telefone (...)-----, representada por -----, portador do RG nº -----, CPF nº -----, com endereço à Rua/Av. -----, e-mail:-----, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, acordam entre si a celebração do presente contrato de prestação de serviços, nos termos e condições a seguir estipulados;

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

2.1. Contratação de pessoa jurídica regularmente constituída para a prestação de serviços continuados e especializados de tecnologia da informação, compreendendo manutenção preventiva e corretiva do parque de hardware, suporte técnico presencial e remoto, help desk, service desk, monitoramento proativo, inventário de ativos, gestão de patches, fornecimento, implantação, licenciamento, gerenciamento e monitoramento contínuo de solução corporativa de antivírus/antimalware para estações de trabalho e EDR para servidores, bem como fornecimento, configuração, execução, monitoramento e validação de rotinas de backup local e em nuvem, apoio operacional a incidentes e emissão de relatórios técnicos e executivos, atendendo à demanda deste Poder Legislativo, conforme especificações constantes do Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

2.2. O escopo abrangerá os equipamentos atualmente em operação nesta Casa Legislativa, incluindo explicitamente o servidor, impressoras, roteadores e demais ativos de infraestrutura de rede abrangidos no monitoramento proativo, com proteção antivírus/EDR e backup conforme especificado, admitida variação quantitativa decorrente de expansão, remanejamento, substituição ou incorporação de novos ativos durante a vigência contratual, desde que preservado o equilíbrio contratual e a continuidade do atendimento.

2.3. O objeto possui natureza continuada e essencial, por estar diretamente relacionado à disponibilidade da infraestrutura tecnológica utilizada por essa Casa de Leis.

2.4. Variação de ativos: Os quantitativos e ativos atualmente existentes possuem caráter estimativo e poderão sofrer variações decorrentes de substituição, remanejamento, expansão ou incorporação de novos equipamentos durante a vigência contratual, sem descaracterização do objeto, observados os limites legais e a manutenção do equilíbrio contratual, podendo as partes, de comum acordo e conforme a complexidade da alteração ocorrida, manter inalterado o valor mensal contratado.

2.5. DOS SERVIÇOS:

2.5.1. Os equipamentos de informática da Câmara Municipal, objeto da manutenção preventiva e corretiva, são os seguintes, divididos por área:

Item	Estimativa	Unidade	Setor
01	6	Unidades	Secretaria Geral
02	1	Unidades	Sala do Servidor
03	3	Unidades	Plenário (sendo 2 notebooks)
	10	Unidades	Total

2.6. ESCOPO MÍNIMO DOS SERVIÇOS:

2.6.1. Manutenção preventiva e corretiva em desktops, notebooks, estações de trabalho, impressoras, nobreaks, monitores, periféricos, switches, roteadores e equipamentos correlatos.

2.6.2. Atendimento técnico remoto e presencial aos usuários.

2.6.3. Help desk e service desk para incidentes e requisições de baixa, média e alta complexidade.

2.6.4. Monitoramento proativo dos ativos de TI com geração de alertas, identificação antecipada de falhas e atuação preventiva.

2.6.5. Gestão de patches e atualizações de sistemas operacionais e softwares suportados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

2.6.6. Fornecimento, implantação, licenciamento/subscrição, gerenciamento e monitoramento de solução antimalware/antivírus corporativo para estações de trabalho, com console centralizado ou solução tecnicamente equivalente comprovada pela contratada.

2.6.6.1. A solução de segurança deverá ser fornecida integralmente pela contratada, compreendendo licenças/subscrições, implantação, configuração, políticas, atualizações, monitoração de endpoints, tratamento de alertas e resposta a incidentes durante toda a vigência contratual.

2.6.6.2. Para o servidor abrangido no ambiente contratado, a contratada deverá disponibilizar solução EDR (Endpoint Detection and Response) ou equivalente tecnicamente superior, também fornecida, implantada e gerenciada pela contratada.

2.7. A contratada deverá garantir, no mínimo:

- Execução de backup local e em nuvem;
- Política de retenção definida;
- Teste de restauração mínimo trimestral (obrigatório);
- Evidência documentada dos testes;
- Monitoramento contínuo com alerta de falhas;

2.7.1. A ausência de evidência de restauração será considerada não conformidade relevante para fins de fiscalização contratual.

2.7.2. A contratada fornecerá os recursos necessários (software, licenças, console, políticas de retenção e restauração), executará testes periódicos de restauração com evidência documentada e monitorará jobs de backup, reportando falhas e ações corretivas.

2.8. Inventário de hardware e software, com atualização periódica da base de ativos.

2.9. Emissão de relatórios mensais técnicos e executivos contendo indicadores mínimos de desempenho, conformidade e atendimento.

2.10. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO:

2.10.1. Atendimento emergencial e de primeiro contato com início em até 15 (quinze) minutos para chamadas críticas, até 30 (trinta) minutos para chamadas de alta prioridade e até 1 (uma) hora para demais chamados registrados por telefone, canal de suporte ou monitoramento proativo, observado o horário definido neste Termo de Referência.

2.10.2. Para demandas de baixa complexidade e solicitações usuais, o atendimento inicial deverá ocorrer de forma imediata ou no mesmo contato, sempre que tecnicamente possível, com tentativa de solução no primeiro atendimento quando não houver necessidade de escalonamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

2.10.3. Ocorrências de criticidade alta que impactem múltiplos usuários, serviços essenciais ou a conectividade de unidades deverão receber tratamento prioritário, com início imediato da análise e previsão de estabilização ou contorno em até 4 (quatro) horas, salvo fatores externos devidamente justificados.

2.10.4. Ocorrências de complexidade média deverão ser estabilizadas ou encaminhadas para solução em até 8 (oito) horas úteis, contadas do correto registro do chamado.

2.10.5. Ocorrências de complexidade baixa, rotineiras ou de caráter administrativo poderão ser concluídas em até 1 (um) dia útil, sem prejuízo de resposta inicial mais rápida quando possível.

2.10.6. Prazo para execução dos serviços corretivos conforme criticidade e disponibilidade de peças, com foco na pronta normalização do ambiente e na solução no menor prazo tecnicamente viável, priorizando-se a resposta imediata e o atendimento local quando necessário.

2.10.7. A classificação de criticidade considerará impacto sobre múltiplos usuários, indisponibilidade de serviço essencial, risco à integridade de dados, comprometimento de rede, servidores, conectividade e equipamentos críticos do órgão.

2.10.8. O descumprimento dos prazos será analisado à luz da complexidade do problema, da necessidade de peças, da disponibilidade de acesso e de eventuais dependências externas, sem prejuízo das sanções previstas quando houver atraso injustificado.

2.10.9. Penalidades por descumprimento de SLA:

2.10.9.1. O descumprimento injustificado dos níveis mínimos de serviço poderá ensejar aplicação de sanções previstas contratualmente, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal de R\$ _____ (.....), totalizando o valor global de R\$ _____ (.....) para o período de 12 (doze) meses.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

CLÁUSULA 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato, através de boleto bancário, PIX, transferência bancária ou outro meio admitido pela Administração.

4.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.3. No caso da CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “pro rata dies”, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE.

4.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida após a prestação dos serviços no período mensal correspondente, acompanhada do relatório mensal de execução dos serviços, contendo as atividades realizadas no período.

4.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

4.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá atender às exigências dos Órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo de autorização para sua emissão.

4.7. Constatando-se alguma irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

4.8. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.9. Após resolução da irregularidade ou pendência, a CONTRATADA deverá gerar, sem ônus para a CONTRATANTE, nota fiscal corrigida, isenta dos vícios originais, em meio físico ou eletrônico.

4.10. Deverá constar na nota fiscal o número do Contrato Administrativo.

4.11. A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal retenções tributárias, conforme legislação pertinente, e a CONTRATANTE, quando a legislação assim exigir, efetuará o recolhimento de tributos, contribuições sociais e fiscais.

4.11.1. Se a CONTRATADA NÃO for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá observar a retenção mencionada na IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, com alterações promovidas pela IN RFB nº 2.145/2023, sobre a prestação de serviços, com alíquota de 4,8%, bem como deverá observar o Decreto Municipal nº 2.169/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

4.11.2. A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I - INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012.

4.11.3. Não sendo seguidas as orientações, a Nota Fiscal será devolvida para correção (ou cancelamento) ou ficará pendente de regularização.

4.12. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA 5ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. Este contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, permitida sua prorrogação nos moldes do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que caracterizada a natureza continuada do serviço, demonstrada a vantajosidade e mantidas as condições contratuais justificadoras da prorrogação.

5.2. Ao início e término da execução contratual, a contratada deverá garantir a transição assistida dos serviços, de forma a assegurar a continuidade do ambiente de tecnologia da informação da Câmara Municipal.

5.2.1. A transição deverá compreender, no mínimo:

- Entrega de inventário atualizado de hardware e software;
- Documentação do ambiente (rede, acessos, sistemas e rotinas);
- Transferência de conhecimento para equipe interna ou nova contratada;
- Exportação e disponibilização dos dados e registros das ferramentas utilizadas na execução contratual;
- Entrega de credenciais, acessos e configurações necessárias à continuidade dos serviços.

5.2.2. A transição deverá ocorrer sem interrupção injustificada dos serviços e sem ônus adicional à Câmara Municipal.

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes da proposta aceita e ainda:

6.1.1. Executar os serviços conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, no Termo de Referência e em sua proposta.

6.1.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, falhas ou interrupções de serviços nos prazos estabelecidos.

6.1.3. Informar, no ato da assinatura deste instrumento, nome do responsável que atuará como preposto, contendo telefone, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com a Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

6.1.4. Executar diretamente o objeto contratado, sendo vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações assumidas.

6.1.5. Manter comunicação frequente com a CONTRATANTE, oferecendo informações acerca do andamento dos serviços.

6.1.6. Acatar as recomendações da fiscalização da Câmara Municipal de Saltinho.

6.1.7. Não permitir a utilização de trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz.

6.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

7.2. Proporcionar as condições necessárias para a adequada execução contratual.

7.3. Notificar a CONTRATADA sobre eventuais irregularidades verificadas na execução dos serviços.

7.4. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

7.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e forma estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM CONFORMIDADE COM A LGPD

8.1. Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com o constante neste instrumento e na proposta aprovada da CONTRATADA.

8.2. A CONTRATANTE tem como compromisso o respeito pela privacidade de seus contratados, parceiros e colaboradores, bem como a proteção e a segurança dos seus dados pessoais.

8.3. Os dados pessoais tratados por força deste contrato e seus anexos estão em conformidade com as políticas de tratamento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD - Lei Federal nº 13.709/2018. O envio de dados pessoais, por este ou outro meio, tem como base legal a sua execução, podendo assim a CONTRATANTE tratar os dados pessoais recebidos, bem como compartilhar esses dados com os Departamentos e órgãos governamentais competentes, com a finalidade específica de acompanhamento, execução, gestão e fiscalização contratual.

CLÁUSULA 9ª - DAS PENALIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

9.1. O atraso na prestação dos serviços poderá sujeitar a CONTRATADA à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

9.1.1. Atraso de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento), calculada sobre o valor global do contrato, por dia;

9.1.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento), calculada sobre o valor global do contrato, por dia.

9.2. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

9.3. Pela inexecução total:

9.3.1. Advertência;

9.3.2. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor global do contrato;

9.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4. Pela inexecução parcial:

9.4.1. Advertência;

9.4.2. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global do contrato;

9.4.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis nas hipóteses de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade.

9.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres públicos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

CLÁUSULA 10ª - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato será extinto pela CONTRATANTE, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

10.1.1. Falir, entrar em recuperação judicial, tiver a sua empresa dissolvida ou deixar de existir;

10.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

10.1.3. Sem justa causa, suspender a prestação dos serviços;

10.1.4. Agir com dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato.

10.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção contratual, de acordo com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 11ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. A despesa originada por esta contratação será suportada pela dotação orçamentária 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Funcional Programática: 01.031.0001.2002 – Contratação de Serviços Técnicos Especializados em Informática, constante do orçamento-programa para o exercício econômico e financeiro vigente e seguintes.

CLÁUSULA 12ª - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

12.1. Os preços constantes deste contrato poderão ser reajustáveis ao final de 12 (doze) meses de contrato, após negociação entre as partes, com base no índice do INPC/IBGE e a disponibilidade de créditos orçamentários vinculados à contratação e à vantagem em sua manutenção.

CLÁUSULA 13ª - DO SUPORTE LEGAL

13.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

13.1.1. Constituição Federal;

13.1.2. Lei Orgânica Municipal;

13.1.3. Lei Federal nº 14.133/2021;

13.1.4. Resolução nº 50/2025;

13.1.5. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

CLÁUSULA 14ª - DO GESTOR DO CONTRATO

14.1. O presente contrato será fiscalizado e gerido pela servidora _____, ocupante do emprego/função de _____, Gestora e Fiscal de Contratos, nomeada pela Portaria nº ____/2026, correio eletrônico de mensagens _____, a qual competirá zelar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da CONTRATADA, no Termo de Referência e neste instrumento, conforme o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do ajuste, a gestora do contrato dará ciência à CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem como das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

14.3. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total deste contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

14.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

14.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA 15ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. A execução dos serviços observará as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

15.2. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva dispensa de licitação, do Termo de Referência e demais disposições em vigor.

15.3. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, dos encargos trabalhistas e dos encargos previdenciários advindos da legislação vigente e futura, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução do objeto deste contrato não terá vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

15.4. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

15.5. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionados pelo Departamento de Finanças, ouvidos os órgãos técnicos especializados ou profissionais que se fizerem necessários.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

15.6. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

15.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Piracicaba/SP para solução em primeira instância de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

15.8. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Saltinho, ** de ***** de 2026

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO/SP
AMADEU SOARES DA SILVA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal**

**CONTRATADA:.....
Responsável pela contratada**

Testemunhas:

Gislaine Ap. Arthur Teixeira RG nº 29.224.465-4/SSP-SP	Natália Cristina Cordeiro do Amaral RG 40.284.956-5/SSP/SP
---	---



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

CONTRATADA:

CONTRATO Nº:

DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 268/2026

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica regularmente constituída para a prestação de serviços continuados e especializados de tecnologia da informação, compreendendo manutenção preventiva e corretiva do parque de hardware, suporte técnico presencial e remoto, help desk, service desk, monitoramento proativo, inventário de ativos, gestão de patches, fornecimento, implantação, licenciamento, gerenciamento e monitoramento contínuo de solução corporativa de antivírus/antimalware para estações de trabalho e EDR para servidores, bem como fornecimento, configuração, execução, monitoramento e validação de rotinas de backup local e em nuvem, apoio operacional a incidentes e emissão de relatórios técnicos e executivos, atendendo à demanda deste Poder Legislativo, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Advogada: Dra. Karine A. de Camargo Conceição, OAB/SP nº 250.148, (juridico@camarasaltinho.sp.gov.br), Coordenadora Jurídica

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos cientes de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução 01/2011 do TCESP; c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do TCESP, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14/01/1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” anexa; e) É de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por notificados para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Saltinho/SP, ** de ***** de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Amadeu Soares da Silva Junior; Cargo: Presidente da Câmara Municipal; CPF: ***** , e-mail: amadeujunior2023@gmail.com presidencia@camarasaltinho.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Amadeu Soares da Silva Junior; Cargo: Presidente da Câmara Municipal;

E-mail institucional: presidencia@camarasaltinho.sp.gov.br

E-mail pessoal: amadeujunior2023@gmail.com

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

Gestora do Contrato:

Nome: *****; Cargo: *****; CPF: *****

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO, inscrita no CNPJ sob n.º 01.637.738/0001-27, com sede à Avenida Sete de Setembro, n.º 1.711, representada pelo seu Presidente AMADEU SOARES DA SILVA JUNIOR brasileiro, divorciado, portador do RG n.º, CPF n.º....., com endereço à Rua....., n.º....., Bairro....., Saltinho-SP, CEP....., e-mail: amadeujunior2023@gmail.com presidencia@camarasaltinho.sp.gov.br, doravante denominado(a) CONTROLADORA.

EMPRESA CONTRATADA,, doravante denominado(a) OPERADORA.

Este termo de consentimento foi elaborado em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados. Consoante ao artigo 5º inciso XII da Lei Federal 13.709/2018, este documento viabiliza a manifestação livre, informada e inequívoca, pela qual o titular/ responsável concorda com o tratamento de seus dados pessoais para as finalidades a seguir determinadas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO CONSENTIMENTO

Ao assinar este termo a OPERADORA concorda que a CONTROLADORA proceda com o tratamento de seus dados.

Entende-se por tratamento de acordo com o artigo 5º inciso X, a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DADOS PESSOAIS

Poderão ser tratados mediante anuência expressa do titular/ responsável os seguintes dados pessoais, pelo(a) controlador(a):

- Nome, endereço, status civil, e-mail, telefone.

PARÁGRAFO TERCEIRO - FINALIDADE DO TRATAMENTO

Em atendimento ao artigo 8º § 4 este termo guarda finalidade determinada, sendo que os dados serão utilizados especificamente para fins de:

- Cadastro.
- Elaboração de relatórios e pareceres informativos.
- Gestão de Contratos.
- Transparência (Diário Oficial e Portal da Transparência)



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

PARÁGRAFO QUARTO - SEGURANÇA DOS DADOS

A Controladora responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Saltinho, ** de ***** de 2026.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO (CONTROLADORA)
 AMADEU SOARES DA SILVA JUNIOR**

**EMPRESA CONTRATADA (OPERADORA)
 RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA**



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO/SP

Nome da Empresa: *****

CNPJ n°: *****

N° Contrato: *****

Vigência Contratual: *****

Objeto Contratual: Contratação de pessoa jurídica regularmente constituída para a prestação de serviços continuados e especializados de tecnologia da informação, compreendendo manutenção preventiva e corretiva do parque de hardware, suporte técnico presencial e remoto, help desk, service desk, monitoramento proativo, inventário de ativos, gestão de patches, fornecimento, implantação, licenciamento, gerenciamento e monitoramento contínuo de solução corporativa de antivírus/antimalware para estações de trabalho e EDR para servidores, bem como fornecimento, configuração, execução, monitoramento e validação de rotinas de backup local e em nuvem, apoio operacional a incidentes e emissão de relatórios técnicos e executivos, atendendo à demanda deste Poder Legislativo, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO/SP, responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

Saltinho, ** de ***** de 2026.

EMPRESA CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO À CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

“Lei nº 14.133/2021, de 01/04/2021, art. 14, IV. Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente: ... IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;”

Eu, _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que não possuo vínculo direta ou indiretamente com a Administração Pública Municipal, que impeça de contratar com a Câmara Municipal de Saltinho. Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299, do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de me obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

Por ser expressão da verdade, assina o presente.
Saltinho, ** de ***** de 2026.

(assinatura) (Nome do representante legal da empresa proponente) (RG e CPF)